

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0016749-26.2021.8.17.2001

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0016749-26.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

IVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO

HILTON SALES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO

HUGO SALES DA SILVA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

18/01/2022 18:49

Arquivado Definitivamente

18/01/2022 18:49

Expedição de Certidão.

18/01/2022 18:44

Expedição de Certidão.

18/01/2022 18:42

Expedição de Certidão.

10/11/2021 18:35

Expedição de intimação.

04/11/2021 18:35

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... tor: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 13/08/2021, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2021) Pelos fundamentos expostos, conheço dos presentes Embargos de Declaração da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para admiti-los e ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de legitimidade da parte no polo passivo da ação. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade enquanto perdurar a situação de hipossuficiência por até cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC., tendo em vista o pedido de gratuidade requerido pelo autor, que ora defiro. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. 04 de novembro de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

04/11/2021 18:35

Embargos de Declaração Acolhidos

(Clique para expandir) ... tor: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 13/08/2021, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2021) Pelos fundamentos expostos, conheço dos presentes Embargos de Declaração da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para admiti-los e ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de legitimidade da parte no polo passivo da ação. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade enquanto perdurar a situação de hipossuficiência por até cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC., tendo em vista o pedido de gratuidade requerido pelo autor, que ora defiro. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. 04 de novembro de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

04/11/2021 13:35

Conclusos para decisão

09/09/2021 16:41

Expedição de intimação.

06/09/2021 16:32

Juntada de Petição de petição

26/08/2021 09:52

Juntada de Petição de petição

19/07/2021 22:51

Declarada incompetência

(Clique para expandir) ... a em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, visando compelir as demandadas ao pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). A partir de 1º de janeiro de 2021, o Seguro DPVAT passou a ser gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF). A assunção dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT foi instrumentalizada pelo CONTRATO 02/2021, sendo firmado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a CEF, de modo que à Justiça Federal compete processar e julgar esta causa. Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando que sejam remetidos os autos a uma das Varas da Justiça Federal da Capital, por distribuição, com as cautelas de praxe e após baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 19 de julho de 2020. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

13/07/2021 11:14

Conclusos para despacho

08/07/2021 16:20

Juntada de Petição de petição

22/06/2021 13:05

Expedição de intimação.

22/06/2021 13:05

Expedição de intimação.

22/06/2021 13:02

Expedição de .

11/06/2021 14:35

Juntada de Petição de contestação

21/05/2021 14:52

Expedição de intimação.

21/05/2021 14:52

Expedição de citação.

21/05/2021 14:52

Expedição de intimação.

21/05/2021 14:47

Expedição de .

12/03/2021 13:47

Conclusos para decisão

12/03/2021 13:47

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)